



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS**  
**PRAÇA JOSÉ ADÃO LEHMKUHL, 62, CENTRO, CEP 88150-000 – ÁGUAS MORNAS – SC.**  
**CNPJ 03.697.237/0001-61 – LEI MUNICIPAL Nº 579/2000, DE 18/02/2000 – FONE: (48) 2013.1107**

## **Inexigibilidade de Licitação n. 8/2025**

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO**

O presente Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Águas Mornas - IPAM, tema importante para o bom funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas, conforme especificado no Termo de Referência, para atendimento da demanda pelo cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 54, § 1º.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação do objeto referido acima, realizada através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Quanto a publicação referida no art. 75, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021, e conforme disposto na documentação de Justificativas, concluiu-se pela inexistência de propostas mais vantajosas do que a oferecida pela empresa **SMI PRIME – Consultoria de Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº **11.882.190/0001-34**, ao valor total de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

Desta forma, formalize-se o respectivo contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publique-se a presente autorização direta e o extrato do contrato dela decorrente no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Águas Mornas, 27 de janeiro de 2025.

**Vânia Thiesen de Mattos**  
**Diretora do IPAM**